

LEI Nº 521/99

**“DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL
DE
DESENVOLVIMENTO
AGRÍCOLA-CMDA E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA-CMDA**, de caráter consultivo e de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CMDA, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Ao **CMDA** compete:

- I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento agrícola do Município;
- II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agrícola-**PMDA**, e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III – exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no **PMDA**;
- IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas, que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda no Município;
- V – sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo Municipal no que concerne à produção
- VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.
- VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento agrícola.
- VIII – acompanhar e avaliar a execução do **PMDA**.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDA, será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos.

Art. 4º - Integram o **CMDA**.

- I – O Prefeito Municipal;
- II – Um representante da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO
- III – Um representante do escritório local da EMATER-RO;
- IV – Um representante da Câmara Municipal;
- V – Um representante das Indústrias e do Comércio local;
- VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII – Um representante da SEDAM-RO
- VIII – Um representante da SEAGRI-RO
- IX – Um representante do Banco do Brasil S/A
- X - Quatro representantes das Associações de Pequenos Produtores Rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros do **CMDA**, serão designados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, mediante indicação dos titulares e dos suplentes pelos órgãos e entidades representados, sendo que o Prefeito Municipal exercerá a função de Presidente

Art. 5º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDA** cumprir as suas atribuições.

Art. 6º - O **CMDA**, terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para elaborar o seu Regimento Interno, a fim de regularizar o seu funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES
LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 02 de Julho de 1.999.

JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito Mun. em Exercício